***Notas Introdutórias***

[[IF\_SERVICOS]] O Termo de Referência – TR é um dos documentos obrigatórios para compor a instrução de procedimentos que visem à aquisição/fornecimento contínuo de produtos ou prestação de serviços no âmbito da Administração Pública, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com adequado nível de precisão, para caracterizar o objeto e estabelecer obrigações recíprocas, considerando seu descritivo técnico e as demais condições exigíveis para a contratação. [[END\_IF\_SERVICOS]]

É cediço que a padronização evita procedimentos excessivamente prolongados, ou mesmo tendentes a não atenderem, de forma satisfatória, às reais necessidades da Administração Pública e, nesse sentido, o presente modelo de Termo de Referência fornece uma base legal dotada de elementos que possam colaborar para a definição do objeto e as condições que permearão a licitação e a futura contratação.

*Ressalte-se que se trata de um modelo genérico, que tem por fim orientar às Unidades Requisitantes – URs, de modo que os TRs sejam elaborados a partir de critérios objetivos e previamente analisados e aprovados, privilegiando a padronização de procedimentos no âmbito deste* ***TCE-RJ****.*

Todavia, é importante esclarecer que o documento pode sofrer alterações no seu conteúdo, posto que admissível e viável a sua adaptação de acordo com cada objeto distintamente, suas especificidades e as obrigações daí decorrentes, que devem ser pautadas sempre de forma clara e objetiva.

Assim, os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos, podendo ser, também, alterados, excluídos se não aplicáveis, ou adotados na sua íntegra quando não necessário complemento, a depender sempre, frise-se, do objeto e suas peculiaridades, sem prejuízo do juízo da oportunidade e da conveniência, procedimentos estes que devem ser adotados no âmbito das Unidades Requisitantes.

Para auxiliar na compreensão e no preenchimento/elaboração do documento, alguns itens contam com notas explicativas destacadas, que deverão ser devidamente suprimidas quando finalizadas as correspondentes análises no documento original, o que demarcará o início das demais etapas de acordo com a versão final, a exemplo da pesquisa de preços junto ao mercado próprio.

As Unidades Requisitantes deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que a autoridade que efetua a aprovação prévia (titular da UD, assim como a Unidade que realiza a análise consultiva deste e. **TCE-RJ**, a exemplo da CLC e, eventualmente, da d. PGT, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. A versão final do texto, após analisada pela Unidade Consultiva, deverá excluir as referidas notas.

**Sistema de Cores:** Para facilitar o ajuste deste modelo ao tipo de contratação, algumas cláusulas foram destacadas com cores distintas, devendo ser removidas ou mantidas em cada caso da seguinte forma:

a) As cláusulas facultativas ou para preenchimento estão em vermelho, devendo ser consideradas individualmente, e excluídas ou alteradas sempre que necessário.

b) Os trechos destacados em verde também apresentam as alternativas do formato de contratação ou execução contemplados neste modelo de TR.

[[IF\_SRP]] c) Os trechos em fonte azul aplicam-se somente aos casos de Registro de Preços, e deverão ser deletados em casos de contratações com entrega integral imediata, ainda que parcelada. [[END\_IF\_SRP]]

Da versão final serão extraídas as condições que deverão ser reproduzidas com as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação (minuta do Edital e minuta de Termo de Contrato, se for o caso), de modo que não conflitem.

O modelo será disponibilizado no endereço eletrônico da intranet:. Eventuais atualizações realizadas no modelo original serão sempre registradas no documento sob a forma de “Nota de Atualização”, ao que se aconselha às Unidades Requisitantes efetuar consulta ao modelo disponibilizado na intranet do TCERJ a cada elaboração de novo Termo de Referência. Quaisquer sugestões de alteração deverão ser encaminhadas para o e-mail [clc@tcerj.tc.br](mailto:clc@tcerj.gov.br).

*Antes de adentrar às questões afetas ao Termo de Referência propriamente dito, faz-se imperioso destacar a importância da prévia identificação da necessidade a ser satisfeita, bem como da melhor forma de satisfazê-la, mediante a obtenção da melhor relação custo-benefício.*

*Via de regra, o TR deve ser elaborado, obrigatoriamente, a partir de* ***Estudos Técnicos Preliminares****, os quais definirão o modelo da contratação, considerando, como dito, a melhor forma de satisfação da demanda identificada, conjugada com o menor dispêndio (minuta-padrão deste documento igualmente disponibilizada na intranet).*

*Assim, a necessidade deve ser formalizada e justificada por meio de estudos técnicos, com a indicação dos eventuais efeitos danosos causados pela não satisfação da demanda, bem como pela análise pontual de, “(...) pelo menos, 02 (dois) modelos distintos para a satisfação da demanda, analisando seus aspectos legais, operacionais e econômicos, de modo a permitir uma análise racional do modelo a ser considerado viável e adequado ao alcance do interesse público tutelado”,. A exceção deve ser considerada, portanto, de acordo com a natureza do objeto, suas especificidades, complexidade e demais elementos que componham a contratação, mas que não demandem, necessariamente, a elaboração de estudo preliminar que abarque todos esses requisitos, sendo suficiente as condições traçadas no Termo de Referência, o que deverá estar devidamente motivado nos autos. Um norte que vem sendo adotado como boa prática são as disposições presentes na Instrução Normativa ME nº 58/2021* *(“Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares”).*

[[IF\_BENS]] O procedimento de aquisição (ou fornecimento contínuo) dos bens deverá observar as diretrizes previstas nos dispositivos normativos aplicados à matéria e, em especial, aos seguintes, quando cabíveis: [[END\_IF\_BENS]]

*Lei Federal nº 14.133/2021 que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;*

*•*

[[IF\_SRP]] • Decreto Federal nº 11.462/2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.• [[END\_IF\_SRP]]

*• Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;*

[[IF\_BENS]] •Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

• Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras; [[END\_IF\_BENS]]

*• Instrução Normativa SLTI/MP nº 94/2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;*

*• Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;*

[[IF\_BENS]] Instrução Normativa SEGES/ME 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

*Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;*

Nota técnica SGE TCE-RJ nº 06/2023 que orienta os jurisdicionados do TCE-RJ acerca da realização do planejamento para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação (TI) visando a atender ao princípio da economicidade.; [[END\_IF\_BENS]]

[[IF\_SERVICOS]] •• Documento de Boas práticas, vedações e orientações para contratação de Contratação de Softwa-res e de Serviços de Desenvolvimento e manutenção de Sistemas, publicado em 31/01/2018. [[END\_IF\_SERVICOS]]

*Sempre que necessário, a Unidade Requisitante poderá incluir previsões constantes de legislação/regramento relativo a licenças ambientais, certificados de aprovação e credenciamento de outros órgãos, leis e normas relacionadas ao objeto, e demais informações de caráter geral que sejam consideradas exigências necessárias.*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

[[IF\_SRP]] (Registro de Preços para Aquisição/fornecimento contínuo de XXXX) [[END\_IF\_SRP]]

**Versão X**

**Data de Elaboração: XXXX**

1. **OBJETO**
   1. [[IF\_SRP]] Registro de Preços para aquisição/fornecimento contínuo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (incluir a denominação do bem ou fornecimento/instalação de forma resumida descrevendo-o com clareza), incluídos os serviços de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (instalação, montagem, implementação, treinamento, manutenção, monitoramento e suporte técnico etc, se necessários para o fornecimento do bem), conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos nos Estudos Técnicos Preliminares realizados com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Unidade Requisitante, por exemplo, Coordenadoria–Geral de Infraestrutura e Suporte da Subsecretaria de Tecnologia da Informação – CIS/STI) do TCE-RJ.
   2. A contratação pelo sistema de registro de preços, no caso concreto, justifica-se pelos seguintes motivos: [[END\_IF\_SRP]]
      1. Pela necessidade do fornecimento do(s) bem(ns) de forma frequente (. *(análise necessária por parte da UR***)**
      2. [[IF\_PRAZO\_VALIDADE]] Por ser conveniente a entrega parcelada e por demanda, considerando a inexistência de maiores espaços e locais apropriados para a guarda provisória de muitos materiais ao mesmo tempo, evitando ainda possíveis perdas de materiais por vencimento de prazo de validade. (análise necessária por parte da UR) [[END\_IF\_PRAZO\_VALIDADE]]
   3. Não ser possível, pela natureza do objeto, definir previamente, e com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração. *(análise necessária por parte da UR)*

**Nota Explicativa:**

[[IF\_SUSTENTABILIDADE]] Descrição: Deve constar no TR “indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem sua execução ou a competição, devendo ser observadas as melhores práticas de sustentabilidade; a possibilidade de padronização; e a divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem econômica e tecnicamente viáveis”. Com efeito, neste item deverá ser expressa de forma precisa, sucinta e clara a ideia e a natureza do que se pretende contratar. Na descrição do objeto serão vedadas especificidades que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização. [[END\_IF\_SUSTENTABILIDADE]]

[[IF\_SRP]] Sistema de Registro de Preços: Deve haver “indicação motivada da promoção de Ata de Registro de Preços, se for o caso”. É oportuno trazer ao conhecimento que decisões recentes do e. TCU fixaram entendimento de que a adoção do Sistema de Registro de Preços deve ocorrer quando incidentes fatores que impeçam que a contratação tenha sua execução imediata ou que a execução da totalidade prevista no objeto configure uma expectativa e não uma certeza. Nesse sentido:

TCU. Acórdão nº 3.273/2010. 2ª Câmara: “Além do que, há que se destacar que o contrato foi celebrado pelo valor total da proposta apresentada pela Megaclear Comércio e Serviços Ltda., o que significa um desvirtuamento do instituto do registro de preços.”

Acórdão 1285/2015-Plenário: “Na ata de registro de preços, é acordado entre as partes apenas o objeto licitado e os respectivos preços ofertados, diferenciando-se de um típico contrato administrativo, no qual também são acertadas as quantidades a serem contratadas e existe a obrigação, e não mera faculdade, de o contratante demandar as quantidades previamente acordadas.”

Do mesmo modo, a Controladoria Geral da União fixa entendimentos valiosos acerca da adoção do Sistema de Registro de Preços em edição disponibilizado em sítio eletrônico denominado Perguntas e Respostas. Edição Revisada. 2014. Disponível em: [[END\_IF\_SRP]]

* 1. [[IF\_CONTINUO]] Os quantitativos pretendidos para a aquisição/fornecimento contínuo do(s) bem(ns) são os expressos no quadro abaixo: (Quadro sugestivo, podendo ser adaptado à necessidade) [[END\_IF\_CONTINUO]]

| ***ITEM/LOTE*** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | ***QUANTIDADE***  ***MÍNIMA***  ***POR PEDIDO*** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| *Idem ao Item 1 – Para os casos em que for prevista a cota reservada para ME/EPP em XX,XX% (ver nota explicativa acima)* | | | | |
| ***ITEM/LOTE*** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | ***QUANTIDADE***  ***MÍNIMA***  ***POR PEDIDO*** |
|  |  |  |  |  |

**OU**

* 1. As estimativas de consumo estão expressas no quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/**  **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **REQUISIÇÃO**  **MÍNIMA** | **REQUISIÇÃO**  **MÁXIMA** | **QUANTIDADE**  **TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:***  **Agrupamentos de Itens:** Se existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo ou por lote(s) composto(s) de item(ns). Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global ou por lote(s) composto(s) de item(ns) apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada. Vide Nota Explicativa da Cláusula Décima, que complementa a informação.  **Parcelamento**: A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.  **Da forma de Adjudicação do Objeto:** Também deverá ser objeto de justificativa a divisão dos itens/grupos/lotes que determinará a forma de sua adjudicação (preço por item/preço global de grupo de itens). A Súmula nº 247 do TCU assim dispõe: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.  A **adjudicação por item** ocorre quando os diversos itens que compõem o objeto são licitados separadamente, com a possibilidade de adjudicação a licitantes distintos. Assim, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores. Na compra de equipamentos de informática, por exemplo, a licitação pode ser partida nos seguintes itens: microcomputador, notebook, impressora a laser, impressora a jato de tinta; e na de material de expediente, caneta, lápis, borracha, régua, papel, cola, dentre outros. O objeto da licitação deve ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.  A **adjudicação por grupo de itens/lotes** é utilizada quando os diversos itens que compõem o objeto são agrupados, conforme critérios previamente estabelecidos, de modo que os adjudicatários são os vencedores dos grupos/lotes. Quando definida esta forma de adjudicação, as justificativas que a viabilizaram técnica e economicamente e os critérios para a formação dos grupos devem ser apresentados pela unidade requisitante. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração. Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de moveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc.  As contratações da Administração devem pautar-se sempre pela vantajosidade.  ***Adjudicação por preço global de grupo de itens em Licitações pelo Sistema de Registro de Preços:*** *no caso de se optar, em licitações por SRP, pelo agrupamento de itens e sua adjudicação pelo preço global do grupo, o TCU possui entendimento no sentido de só ser admitida, em tais casos, a contratação dos itens nas hipóteses de contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. Tal restrição só não se aplicaria se a área demandante justificar expressamente, se for o caso, os motivos pelos quais seria inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo. Essa justificativa deve ser expressa e clara para que a área de licitações possa ajustar a ata de registro de preços em conformidade com a situação.* |

* 1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.

**Vedação quanto à aquisição de itens de luxo:** O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818/2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

* 1. [[IF\_BENS]] O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...]. [[END\_IF\_BENS]]

1. **JUSTIFICATIVA**
   1. [[IF\_CONTINUO]] A aquisição/fornecimento contínuo justifica-se pela necessidade de utilização/consumo do bem (material, equipamentos ou outros) nas atividades operacionais desenvolvidas pelas unidades administrativas do TCE-RJ (se aplicável, podendo ser objeto de acréscimos, adaptação ou outro detalhamento, conforme o caso), em quantitativo de demanda previsto pela \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Unidade Requisitante). [[END\_IF\_CONTINUO]]
   2. A justificativa, a fundamentação e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares realizados pelo **TCE-RJ**.

**Nota Explicativa**:

Deve constar no TR “a síntese da justificativa da contratação, demonstrando a necessidade do objeto contratual”.

Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

[[IF\_BENS]] A Administração deverá justificar as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: série histórica do consumo - atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis etc). Portanto, deve contemplar: [[END\_IF\_BENS]]

a) a razão da necessidade da aquisição

[[IF\_BENS]] b) as especificações técnicas dos bens;e [[END\_IF\_BENS]]

c) o quantitativo demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente o auxílio na definição das suas especificações, se for possível, e, se for o caso, na quantificação do que será contratado.

1. **natureza do objeto**
   1. [[IF\_BENS]] Os bens contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. [[END\_IF\_BENS]]
2. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

O(s) bem(ns) entregue(s) deverá(ão) ser novo(s), sem uso anterior, e estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e da descrição da solução como um todo, apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares realizados pelo **TCE-RJ**.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Nota Explicativa:*** | | |
| *Nesta seção e subseções (quantas forem necessárias), deve-se escrever, em linguagem clara, precisa e suficiente as condições de desempenho, técnica, economia, durabilidade, acabamento, tipo de material, potência, consumo de energia/combustível e demais características necessárias para garantir a conferência e a qualidade do objeto, durante o recebimento, bem como se é necessária a compatibilidade com outro componente ou equipamento existente no Tribunal.* | | |
| *Quando para melhor compreensão do bem, houver necessidade de ilustração com desenhos, estes devem ser citados durante o texto da especificação e incorporados na forma de anexos, em seção separada, ao final da especificação.*  *Deve-se evitar exigências de funcionalidades desnecessárias ou supérfluas.*  ***Marca:*** *É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta poderá ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo. Deve-se ter cuidado com eventuais direcionamentos.*  *Similaridade: Acórdão nº 2.300/2007-Plenário do TCU: “É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital”.*  ***Padronização:*** *Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.*  *Deve-se verificar se o produto tem condições especiais de armazenagem e de transporte ou se existe alguma outra condição atípica e própria para aquele objeto*.  *O detalhamento do objeto deve considerar as suas especificidades, de forma a garantir que a contratação atenda em quantidade e qualidade a necessidade que se pretende suprir. A título de exemplo, segue quadro demonstrativo contendo especificações que podem ser consideradas:* | | |
| Dimensões com intervalos mínimos e máximos | Forma (especificações próprias como tensão, voltagem, amperagem, etc.) | Unidades de medidas comuns ao mercado próprio |
| Cores (se cabível) | Fórmulas (se necessário) | Tipo de embalagem e/ou forma de acondicionamento comum ao mercado próprio |
| Testes e exames de qualidade (se necessário, indicando a correspondente norma regulamentadora) | Necessidade de transporte especial e prazo para entrega | Prazos diversos, em especial, para a entrega e recebimento, considerando eventuais testes e exames que devam anteceder cada etapa |
| Garantia adicional, considerando a garantia do CDC | Assistência técnica e sua modalidade (presencial, on site) | Outras características peculiares ao objeto |

* 1. O(s) bem(ns) entregue(s) deverá(ão) ser novo(s), sem uso anterior, e estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
     1. **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):**
        1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

**Marca:** Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14133/2021. Tal disposição é relevante para dispensas submetidas a regime competitivo, tais como a de pequeno valor feitas pelo sistema de dispensa eletrônica.

**Sobre similaridade:** Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.” Acórdão 808/2019- Plenário, TCU.

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do art. 43, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei nº 14133/2021.

* + 1. **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**
       1. Diante das conclusões extraídas do Processo Administrativo **TCE-RJ** nº \_\_\_\_\_\_ a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:
  1. [[IF\_INSTAL\_MONTAGEM]] Condições de Instalação e Montagem (se aplicável)
     1. A Contratada deverá proporcionar todas as condições para instalação e montagem do bem contratado, garantindo a segurança operacional, a boa qualidade, os requisitos de higiene e limpeza, além da utilização da boa técnica de instalação e montagem. [[END\_IF\_INSTAL\_MONTAGEM]]
     2. [[IF\_SERVICOS]] Contratada deverá disponibilizar todo o instrumental, ferramentas e equipamentos, necessários, incluindo maquinários e andaimes, sempre que necessários, para a perfeita execução dos serviços para fornecimento do bem, se necessário.
     3. A Os locais onde os serviços para o fornecimento do bem em aquisição/fornecimento contínuo, se necessário, deverão ser perfeitamente sinalizados, seguros e desimpedidos de elementos estranhos, sempre que necessário e com aprovação da Fiscalização. [[END\_IF\_SERVICOS]]
  2. [[IF\_TREINAMENTO]] Treinamento (se aplicável) [[END\_IF\_TREINAMENTO]]

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| *Poderá ser exigido pela Unidade Requisitante e a seu exclusivo critério, treinamento para operadores da solução que será adquirida, quando for o caso. Deverá ser definida a necessidade de treinamento presencial ou à distância, número de participantes, carga horária, entrega de materiais didáticos, qualificação, capacitação e experiência da equipe que ministrará a capacitação, sempre que aplicável.* |

* 1. [[IF\_MANUTENCAO]] Manutenção e Suporte Técnico (se aplicável) [[END\_IF\_MANUTENCAO]]

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| *Neste item deverá ficar expresso, a critério da Unidade Requisitante, que a Contratada deverá ser obrigada a promover a manutenção e suporte técnico sempre que necessário, além de proporcionar a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do objeto da contratação, além de declarar as condições dos locais onde os serviços para fornecimento do bem em aquisição/fornecimento contínuo serão realizados, se necessário.* |
| *A Contratada deverá ainda definir a quantidade e qualificação dos profissionais necessários à instalação do bem, se necessário, e especificar detalhes, garantindo a segurança na instalação do bem adquirido, se aplicável.* |
| *Poderão ser aqui abordadas outras exigências julgadas necessárias para melhor esclarecer as condições de suporte técnico.* |

* 1. [[IF\_PRAZO\_VALIDADE]] Prazo de validade (se aplicável)
     1. No ato da entrega, o prazo de validade do(s) produto(s) deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo total constante na(s) embalagem(ns). [[END\_IF\_PRAZO\_VALIDADE]]

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:***  *Somente para produtos sujeitos à perda da validade ao longo do tempo. A porcentagem é meramente sugestiva, devendo ser adequada ao caso concreto.* |

* 1. [[IF\_MANUTENCAO]] Garantia e Assistência Técnica (ou suporte técnico) (se necessários)
     1. O(s) bem(ns) adquirido(s) deverá(ão) ter a garantia e assistência técnica (ou suporte técnico) mínimo de \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) meses (ou anos), dada pelo fabricante (se for o caso), contada a partir do seu recebimento definitivo, na forma definida neste Termo de Referência. [[END\_IF\_MANUTENCAO]]
     2. [[IF\_BENS]] A contratada ficará obrigada, durante o período estabelecido através do subitem 4.7.1, a prestar garantia aos produtos entregues, devendo substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias (adaptar o prazo ao caso concreto) consecutivos a contar da notificação enviada pela \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) do TCE-RJ acerca do problema, quaisquer bens que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado. (se aplicável) [[END\_IF\_BENS]]
     3. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição e entrega das novas unidades.

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa****:* |
| *Indicar, caso aplicável, as condições e prazos de garantia dos bens.* |
| *Pesquisar qual o prazo de garantia é praticado no mercado.* |
| *No caso de a exigência de garantia estendida ou “on site” será necessária a apresentação de justificativa nos autos, tendo em vista que esta faz acrescer o valor do bem a ser adquirido.* |
| *Necessidade de assistência técnica e suporte técnico serem dados pela própria contratada ou pelo fabricante? Muitas vezes é necessário estabelecer, ainda, o raio de distanciamento máximo da sede do* ***TCE-RJ*** *para a rede de assistência técnica, acompanhado da devida justificativa.* |

* 1. [[IF\_AMOSTRA]] Exigência de Amostra (se aplicável)
     1. A empresa classificada em primeiro lugar poderá excepcionalmente, de forma justificada, ser instada pelo TCE-RJ a apresentar amostra do produto ofertado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto, no prazo máximo de X (XX) dias úteis (adaptar o prazo ao caso concreto) contados a partir da sua notificação, prorrogável uma vez, a critério do TCE-RJ. [[END\_IF\_AMOSTRA]]
     2. Será de responsabilidade das licitantes o custo do envio ao **TCE-RJ** das amostras para a avaliação e aprovação pelo setor competente. Da mesma forma, as licitantes se responsabilizam pela retirada das amostras avaliadas e reprovadas e seu respectivo custo. As amostras deverão ser entregues na Sala de Licitações, situada na Praça da República, 70 – 5º andar, Centro, Rio de Janeiro. *(adaptar o local de entrega das amostras ao caso concreto)*
        1. [[IF\_AMOSTRA]] A amostra aprovada permanecerá em poder da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do TCE-RJ até o término da entrega de todo o material da contratação, com vistas a avaliar se o material entregue confere com o aprovado, podendo, logo após a realização de toda a entrega, ser retirada a amostra no TCE-RJ.
        2. A amostra será analisada por representante da \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_) (Unidade Requisitante) do TCE-RJ, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, devendo ser adotados os seguintes procedimentos nessa análise: (apresentar o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, com a devida especificação dos critérios objetivos para apresentação e avaliação). [[END\_IF\_AMOSTRA]]
        3. Os demais licitantes serão comunicados através de mensagens inseridas no sistema Compras.gov, do período e do local da realização do procedimento e do resultado de cada avaliação, ficando franqueada a participação dos interessados no acompanhamento do procedimento*.*
        4. [[IF\_AMOSTRA]] A proposta da empresa será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo a mesma ser notificada, para ciência do laudo e retirada da amostra respectiva; [[END\_IF\_AMOSTRA]]
        5. A desclassificação da proposta, na forma prevista no subitem anterior, acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, no item correspondente.

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa****:* |
| *Em casos excepcionais de pedidos de amostras, há que se definir critérios para sua apresentação, tais como a quantidade, local de entrega, horário, prazo de entrega, responsável e forma de apresentação, dentre outros, de acordo com o bem a ser adquirido.*  ***Súmula TCE-RJ:*** *O edital que requeira prova de conceito ou apresentação de amostras deve: (i) restringir esse procedimento ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar; (ii) conter roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, com a devida especificação dos critérios objetivos para apresentação e avaliação; (iii) fixar prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante; (iv) estabelecer a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento e do resultado de cada avaliação; e (v) definir a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento.* |

* 1. [[IF\_ENSAIO\_CERT]] Exigência de ensaio ou certificação (se aplicável) [[END\_IF\_ENSAIO\_CERT]]

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| *Exigência de ensaio ou certificação (Exigência de certificados e padrões de qualidade, se compulsórios para o bem a ser adquirido)* |
| *É nesta seção que se deve escrever qual a norma da ABNT que o produto deve atender, dentre outras normas ou Regulamentos Técnicos de Qualidade, aplicáveis ao objeto, se houver.* |

* 1. [[IF\_CARTA\_SOLID]] Da exigência de carta de solidariedade
     1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato. [[END\_IF\_CARTA\_SOLID]]

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| *Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.* |
| *Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.* |

* 1. [[IF\_CATALOGO]] Catálogos de operação (se aplicável) [[END\_IF\_CATALOGO]]

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa****:* |
| *Exigência de catálogos de operação e manutenção e, quando necessário, manual de serviço, escrito em português., bem como da relação da rede de assistência técnica autorizada* |

* 1. [[IF\_CESSAO\_DIREITOS]] Cessão de Direitos à Contratante (se aplicável) [[END\_IF\_CESSAO\_DIREITOS]]

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa****:* |
| *Tais obrigações aplicam-se ao fornecimento de solução que envolva o desenvolvimento de produtos e projetos cujos direitos deverão ser cedidos ao* ***TCE-RJ****, e deverão ser adaptadas de acordo com o objeto a ser contratado.* |

* 1. [[IF\_SIGILO]] Sigilo e Inviolabilidade (se aplicável)
     1. A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência. [[END\_IF\_SIGILO]]
  2. **Dados complementares**

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa****:* |
| *Neste item poderão ser apresentadas orientações adicionais sobre o fornecimento, como informações que deverão constar da proposta e da embalagem dos produtos.* |
| *Se necessário, poderá ser exigida das licitantes, por exemplo, a apresentação de fôlderes, prospectos, catálogos ilustrativos originais dos fabricantes, manuais técnicos ou cópias legíveis desses documentos, os quais deverão estar preferencialmente em língua portuguesa e conter especificações claras e detalhadas do(s) equipamento(s) em aquisição/fornecimento contínuo, a fim de verificar se este(s) atende(m) às especificidades solicitadas neste Termo de Referência.* |

1. **Prazo de Execução**
   1. O prazo de fornecimento do(s) bem(ns) será de \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos e começará a contar da data indicada no Termo de Autorização de Fornecimento e Instalação, *a ser emitido pela(o)* \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_) do **TCE-RJ**.
   2. *O prazo de instalação do(s) bem(ns) será de XX (XXXX) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega do(s) mesmo(s) ao* ***TCE-RJ****.*
   3. [[IF\_MANUTENCAO]] O(s) prazo(s) de fornecimento e de instalação do(s) bem(ns) poderá(ão) ser prorrogado(s), mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante. [[END\_IF\_MANUTENCAO]]
   4. A entrega do(s) bem(ns) deverá ser efetuada *de forma integral não sendo permitida a entrega parcial. (se aplicável, e eventual entrega parcelada deverá ser pormenorizada no TR).*, de acordo com a especificação no Termo de Autorização de Fornecimento *e Instalação, não sendo permitida a entrega parcial. (se aplicável, e eventual entrega parcelada deverá ser pormenorizada no TR).*

**ou**

* 1. [[IF\_CONTINUO]] O fornecimento contínuo deverá ser efetuado de acordo com a especificação no Termo de Autorização de Fornecimento e Instalação, não sendo permitida a entrega parcial. (se aplicável, e eventual entrega parcelada deverá ser pormenorizada no TR). [[END\_IF\_CONTINUO]]

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| *Definir o prazo para entrega, observando as especificidades e tabela de quantitativos do bem, de forma que não seja inexequível ou excessivo.* |
| *Detalhar os prazos de fornecimento e de instalação, se for o caso.* |
| *Considerar, na definição do prazo, aquele praticado no mercado e fatores que possam interferir na entrega, tais como: quantitativo de material, o fato de ser bem comumente encontrado no mercado ou customizado etc.* |

1. [[IF\_SRP]] PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (se aplicável)
   1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de XX (XXX) meses, contado da data da sua assinatura. [[END\_IF\_SRP]]
   2. [[IF\_SRP]] O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133./21. [[END\_IF\_SRP]]

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| *O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 1 (um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações* |
|  |

1. **Prazo de Vigência DO CONTRATO** 
   1. O prazo de vigência do contrato será de **\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_) meses**, contados da data indicada no Termo de Autorização de Fornecimento e Instalação a ser emitido pela **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_)** do **TCE-RJ**, após a sua formalização e publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

OU

* 1. [[IF\_BENS]] O prazo de vigência do contrato relativo ao fornecimento dos bens será de XX (XX) meses, contado da data indicada no Termo de Autorização de Início de Fornecimento (e Instalação), a ser emitido pela(o) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_). [[END\_IF\_BENS]]
  2. [[IF\_MANUTENCAO]] O prazo de vigência do contrato relativo à garantia on site e suporte técnico dos produtos será de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_), contado do recebimento definitivo do objeto. [[END\_IF\_MANUTENCAO]]
  3. *rogado,* em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

[[IF\_CONTINUO]] OU (aplicável apenas nos casos de fornecimento contínuo)

* 1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento contínuo do objeto poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegu-rada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21. [[END\_IF\_CONTINUO]]

A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| ***Lei 14.133/21***  ***Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:***  ***I - dispensa de licitação em razão de valor;***  ***II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.***  ***§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no***[***art. 92 desta Lei***](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)***.*** |

1. **FORMA DE ENTREGA, *INSTALAÇÃO/MONTAGEM* E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**
   1. O(s) bem(ns) deverá(ão) ser **entregue(s)** no **Serviço de Almoxarifado - SAL** do **TCE-RJ,** situado na Praça da República, 70, Andar Térreo, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20211-351, no período compreendido entre 9 horas e 16 horas, de 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro.
   2. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de *XX (XXXX)* dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
   3. O(s) bem(ns) deverá(ão) ser instalado(s) na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no período compreendido entre 9 horas e 16 horas, de 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro. (adaptar ao caso concreto)
   4. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória *pelo Serviço de Almoxarifado (SAL)* do **TCE-RJ**, no prazo máximo de *2 (dois) dias corridos*, nos termos do art. 140, inciso II, alínea *a*, da Lei Federal nº 14.133/21: *(adaptar ao caso concreto)*
   5. Recebidos provisoriamente o(s) bem(ns), a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;
   6. [[IF\_BENS]] Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de XX (XXXX) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (adaptar ao caso concreto) [[END\_IF\_BENS]]
      1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.
   7. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.
   8. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo Serviço de Almoxarifado (SAL)/ Comissão de Recebimento de Materiais (CRM)do **TCE-RJ**/ Setor Requisitante (citar o nome*)* do **TCE-RJ**, nos termos do art.140, inciso II, alínea *b*, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência, bem como da entrega do(s) termo(s) de garantia e manual(ais) do usuário e assistência técnica (se necessário). (adaptar ao caso concreto)
   9. O aceite/aprovação dos produtos pelo **TCE-RJ** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
2. [[IF\_GARANTIA\_EXECUCAO]] GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (se aplicável)
   1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato em valor correspondente a XX% (XXXX por cento) do valor total do contrato. [[END\_IF\_GARANTIA\_EXECUCAO]]
   2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data em que ocorrer a publicação do **CONTRATO**, sendo prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. . 96 da Lei Federal nº 14.133/21.
   3. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade de seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

**OU**

* 1. Em razão da previsão de estimativa financeira de pequeno valor, não se recomenda a adoção da exigência de garantia financeira para a futura contratação, visto, ainda, que em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| *Preliminarmente, é necessário avaliar se imprescindível ou obrigatório a formalização de contrato durante a vigência do fornecimento e, em seguida, se este requer seja estabelecida a exigência da garantia contratual,* |
| *Em regra, a sua exigência não é necessária para os casos de entrega imediata do bem, sendo exigida de forma excepcional, por exemplo, em situações de existência de assistência técnica (garantia técnica estendida), quando além do bem há um serviço que o acompanha.* |
| *Na avaliação para sua exigência ou não, deverá ser abordado a natureza e importância do objeto, o volume financeiro envolvido (atual ou por referência de valores anteriores), histórico de eventuais ocorrências de problemas no fornecimento, os riscos e consequências no caso de problemas no fornecimento.* |
| *O padrão que vem sendo usualmente utilizado nas contratações do* ***TCE-RJ*** *corresponde ao valor de 2% da contratação, porém, caso se vislumbre necessário poderá ser estabelecido valor diverso, que, entretanto, deverá observar o limite de 5% do valor da contratação*  O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II (seguro garantia) do § 1º deste artigo.  Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. |

1. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| *Neste item deverão ser detalhadas todas as obrigações e responsabilidades das partes, compatíveis com o objeto da contratação.* |
| *Deverão ser verificadas outras obrigações que sejam consideradas importantes destacar, especialmente as que que possam ser oriundas singularmente das especificações e do detalhamento do objeto.* |
| *Os itens descritos adiante são exemplificativos.* |

* 1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Credenciar, junto ao **TCE-RJ**, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;
2. Fornecer o(s) bem(ns) conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade* consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.
3. Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o edital de licitação e seus demais anexos;
4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **TCE-RJ**, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;
5. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
6. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização do **TCE-RJ**, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;
7. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;
8. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
10. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execuçãodo contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
11. Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
13. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido*. (adaptar caso seja admitida a subcontratação parcial do objeto)*

**Nota Explicativa**:

[[IF\_SRP]] Fundamentada a opção pelo processamento via Sistema de Registro de Preços, os acréscimos são inadmissíveis, conforme se depreende do art. 12, do Decreto n.º 7.892/2013. Relativamente às supressões, a previsão não se faz necessária, pela natureza do SRP [[END\_IF\_SRP]]

[[IF\_BENS]] Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. [[END\_IF\_BENS]]

Verificar outras obrigações que sejam importantes destacar, que possam ser oriundas singularmente das especificações e do detalhamento do objeto.

* 1. **OBRIGAÇÕES DO TCE-RJ:**

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do **TCE-RJ**, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;
2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
5. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;
6. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
7. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;
8. [[IF\_MANUTENCAO]] Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; [[END\_IF\_MANUTENCAO]]
9. Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;
10. Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;
11. O **TCE-RJ** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

|  |
| --- |
| ***Notas Explicativas****:* |
| *Deverá ser observada ainda a peculiaridade da aquisição/fornecimento contínuo pretendida para inserção de obrigações específicas.* |
| *Os itens citados são os mínimos necessários, sendo aceitável que se indiquem outras obrigações conforme as necessidades peculiares da Unidade Requisitante a ser atendida e as especificações do bem em fornecimento.* |

1. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
   1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO *“Global” ou “por Item” ou “ por Lote” (escolher um dos critérios com base nas especificidades do objeto).*

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| *O Termo de Referência deverá definir a forma de julgamento a ser adotada na aquisição/fornecimento contínuo do objeto.*  *Na modalidade pregão o critério de julgamento é o de* ***menor preço global****,* ***menor preço por item*** *ou o* ***menor preço por lote.***  *Menor preço é o tipo de licitação cujo critério de seleção é o da proposta mais vantajosa.*  *A adoção do critério* ***menor preço global ou por lote*** *requer, da Unidade Demandante, avaliação prévia e criteriosa com vistas a verificação e atestação da necessidade da ultimação da aquisição/fornecimento contínuo ou da contratação com fornecedor único, seja para a totalidade do objeto ou para o conjunto de bens previstos no(s) lote(s) composto de itens distintos. Em linhas gerais, a indivisibilidade do objeto pode ser justificada tecnicamente ou, alternativamente, quando presumível a perda da economia de escala mediante adjudicação por itens. É o entendimento sumulado pelo e. TCU:*  ***Súmula n.º 247 TCU:*** *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição/fornecimento contínuo da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*  *Será considerada vencedora a licitante que apresentar o* ***Menor Preço*** *tanto quando definida a adjudicação para itens como para lotes ou preço global.* |

1. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS** 
   1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

***OU***

* 1. Será admitida a participação de licitantes em regime de consórcio, por se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.
     1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o **TCE-RJ** por todos os atos praticados pelo consórcio;
     2. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.
     3. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo no edital de licitação.
  2. Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

**OU**

* 1. [[IF\_SERVICOS]] Não será admitida a participação de cooperativa de trabalho, qualquer que seja a sua forma de constituição, já que há vínculo de subordinação direta entre o empregado e a empresa contratada para a prestação dos serviços. [[END\_IF\_SERVICOS]]

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| ***A participação de empresas em regime de consórcio deve ser medida excepcional****, e requer prévia análise do objeto, no sentido de verificar se este possui vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Ou seja, se verificada a ausência de complexidade somada ao fato de que, para o objeto a ser adquirido, o universo de proponentes capazes de executar o objeto não compromete a competitividade, a medida pode ser dispensada* |
| *Assim, na avaliação deve ser considerada a iminente inviabilidade técnica ou econômica da execução do objeto por uma única empresa, sem prejuízo da ponderação acerca da multiplicidade de empresas com capacidade para executá-lo, ou seja, a complexidade do serviço requer a permissão da contratação de consórcio de empresas quando poucas ou nenhuma é capaz de executá-lo individualmente.*  *Nesse sentido:*  ***Acórdão nº 280/2010-Plenário do TCU:*** *“Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que: (...) b) nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio).”*  “*É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares.” (Marçal Justen Filho, “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 8ª edição, página 370)*  ***Avaliar se o objeto pretendido tem possibilidade de fornecimento por meio de Cooperativas****. Se afirmativo, registrar a possibilidade e exigências que se mostrarem pertinentes, caso negativo, justificar sua não adoção*  *Para a participação de cooperativas de trabalho, é oportuno considerar os recentes precedentes firmados pela d. Procuradoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do RJ – PGT e dirigidos às contratações pactuadas no âmbito desta Corte de Contas.*  *À luz do art. 10, § 2º, da Lei n.º 12.690/2012, sem prejuízo do entendimento sumulado de n.º 281 do e. TCU, a d. PGT vem corroborando o entendimento no sentido de que,* ***via de regra, é vedada a proibição de participação de cooperativas em licitação”****, e que só em situações excepcionais e mediante apresentação de justificativa que demonstre a inviabilidade da execução do objeto por cooperativas de trabalho em virtude da presença de elementos que possam, efetivamente, configurara* ***“vínculo de subordinação direta entre o empregado e a empresa contratada ou entre o primeiro e o tomador de serviço”****, a vedação pode ser implementada.*  ***Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário:*** *É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.* |

1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA***(se aplicável)*

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa****:* |
| *A necessidade da comprovação da qualificação técnica é definida de acordo com cada objeto específico e estabelecida à luz do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/21. Os requisitos de qualificação técnica deverão respeitar os limites legalmente instituídos, sendo necessário, para cada objeto distinto, a averiguação da existência ou não de pré-requisito (qualificação) para a execução do mesmo.*  *A qualificação pode ser dividida em técnico-operacional, com vistas a verificação da experiência do licitante e de suas condições técnicas para a execução do objeto, e a capacidade técnico-profissional, com vistas a verificação da qualificação e experiência da equipe técnica ou responsável técnico indicado pelo licitante como responsável pela execução do objeto.*  *Em ambos os casos, há necessidade de apresentação de documento demonstrativo de capacidade técnica, a exemplo do atestado de capacidade técnica que se presta a comprovação do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com o objeto a ser licitado.*  *O Termo de Referência, deve, assim, prever a comprovação da(s) qualificação(ões) técnica(s) que devem ser exigidas do licitante, visando verificar a sua aptidão, expertise e experiência na execução do objeto.*  *Considerando, portanto, cada objeto e suas especificidades, complexidade e responsabilidades envolvidas, cabem comprovações que visem garantir a plena satisfação da necessidade, tais como atestados, certidões, registros, vistorias, qualificações, exigência de profissional responsável técnico, como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando a especificação tratar de produto de alta complexidade e responsabilidade.*  *Segundo o Plenário do TCU, “É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto nos casos em que a especificidade do objeto recomende e não haja comprometimento à competitividade do certame, circunstância que deve ser devidamente justificada no processo licitatório.” (Acórdão-P do TCU nº 3.663/2016)*  *Em licitações cujo valor estimado corresponda à modalidade convite ou cujo objeto seja o fornecimento de bens para pronta entrega, os documentos de regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e* ***qualificação técnica poderão ser dispensados****, excetuando-se a comprovação da regularidade relativa à seguridade social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST* |

* 1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (\_\_\_\_\_\_\_\_), em plena validade; (citar a entidade profissional). Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do Conselho do Rio de Janeiro, RJ, quando da assinatura do contrato. (verificar se essa exigência do visto é necessária, conforme o Conselho respectivo)

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| *A exigência do item 12.1 só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo.*  *Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.* |

* 1. Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, descritas abaixo: (assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação)
  3. [[IF\_BENS]] Com relação ao prazo, a licitante deverá demonstrar que executou serviços similares ao desta licitação, em períodos sucessivos (ou intercalados), por um prazo mínimo de \_\_\_\_anos, na forma do §5º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21 (somente para serviços contínuos que estiverem sendo contratados em conjunto com esta aquisição de bens). [[END\_IF\_BENS]]
  4. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.
  5. Não será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes.

OU

* 1. Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
  2. No caso de consórcio, a comprovação da qualificação técnica será realizada pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada. (se admitido o consórcio)
  3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| *Nesse sentido, o* [*Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU*](https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=701283242) *fixou que “se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de capacitação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa.” Vale observar que referido entendimento se inspirou na* [*ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2020.*](https://antigo.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/1778660) |

* 1. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.
  2. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.
  3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| *A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.*  *De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação.*  *Conforme* [*§2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)*, “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).*  ***Nota Explicativa 2:*** *Os requisitos de qualificação técnica são aplicáveis a todos os licitantes, inclusive pessoas físicas, conforme inciso I do* [*art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021*](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-116-de-21-de-dezembro-de-2021)*.*  ***Nota Explicativa 3:*** *Caso seja permitida a subcontratação de fornecimento com aspectos técnicos específicos, poderá ser admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto licitado, conforme* [*art. 67, §9º da Lei nº 14.133, de 2021.*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)  ***Em sendo esse o caso do processo, recomenda-se inserir a seguinte disposição:***  ***8.31.x: Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de.... ..., cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.*** |

* + 1. Prova de atendimento aos requisitos ........, previstos na lei ............:

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| *Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados no item 8.31.5, com fundamento no art. 67, inciso IV, da* [*Lei nº 14.133, de 2021*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)*. Cita-se, exemplificativamente, a exigência, dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, com base na* [*Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6360.htm)*, e na* [*Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014*](http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_16_2014_COMP.pdf/542cc137-b331-4596-9c87-7426c0ae77b7)*.* |

1. [[IF\_VISTORIA]] VISTORIA PRÉVIA (se aplicável)
   1. Com o objetivo de avaliar as condições de execução do objeto e esclarecer eventuais dúvidas, fica facultada às empresas interessadas a realização de vistoria prévia, no horário compreendido entre 10h e 17h até o dia da entrega das propostas, devendo ser previamente agendado com a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_) (Unidade Requisitante) do TCE-RJ, através dos telefones (21) xxxx xxxx ou (21) xxxx xxxx ou através do e-mail . [[END\_IF\_VISTORIA]]
   2. [[IF\_SERVICOS]] A não realização de vistoria implicará aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não sendo aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações. [[END\_IF\_SERVICOS]]

**Nota Explicativa:**

A visita técnica deve ser franqueada apenas quando o objeto e as obrigações decorrentes de sua execução, tais como a logística de entrega ou montagem/instalação, demandem o conhecimento prévio do local da execução.

[[IF\_MANUTENCAO]] Súmula TCE nº 01/2018: “A previsão de obrigatoriedade de realização de visita técnica enquanto requisito de habilitação em licitações do Poder Público representa cláusula potencialmente restritiva à competitividade, sendo substituível por declaração formal de que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço; caso a Administração opte pela manutenção da exigência, deve fazê-lo justificadamente.” [[END\_IF\_MANUTENCAO]]

1. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA***(se aplicável)*
   1. Para fins da avaliação da qualificação econômico-financeira o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:
      1. :Balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
         1. Os documentos passíveis de apresentação, referidos no item 15.1.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.
         2. A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser superiores a 1 (um).

Texto

Descrição gerada automaticamente

* + - 1. [[IF\_QF\_PAT\_LIQ]] Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação, para os dois exercícios financeiros exigíveis. (se não for utilizada a regra adiante disposta). [[END\_IF\_QF\_PAT\_LIQ]]

**OU**

* + - 1. [[IF\_QF\_PAT\_LIQ]] A licitante que evidenciar índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, poderá apresentar alternativamente a capacidade financeira que almejam, através da comprovação de patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação ou parte diretamente proporcional a itens porventura divisíveis do objeto. [[END\_IF\_QF\_PAT\_LIQ]]

**Nota Explicativa:**

[[IF\_QF\_PAT\_LIQ]] Não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções. [[END\_IF\_QF\_PAT\_LIQ]]

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

[[IF\_QF\_PAT\_LIQ]] A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.” [[END\_IF\_QF\_PAT\_LIQ]]

* + - 1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
      2. [[IF\_QF\_PAT\_LIQ]] Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração. [[END\_IF\_QF\_PAT\_LIQ]]
      3. A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação. *(exigível a critério da Administração)*

**Nota Explicativa:**

A previsão do subitem 14.1.7 decorre do disposto no [art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), podendo a Administração optar por tal disposição, desde que justificadamente.

* + - 1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-116-de-21-de-dezembro-de-2021#art5)), ou de sociedade simples; *(se for o caso)*
      2. [[IF\_CONTINUO]] Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. (exigência poderá ser prevista no caso de fornecimento contínuo) [[END\_IF\_CONTINUO]]

***OU***

* 1. *Face o diminuto valor financeiro estimado para a contratação, não se sugere a previsão de exigência de qualificação econômico-financeira para a presente contratação, visto ainda que o volume avistado sinaliza para a realização de licitação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o que aponta para recomendações de simplificação das exigências de habilitação, consoante o parágrafo único do artigo 42 do Ato Normativo* ***TCE-RJ*** *nº 181/2019.*

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| *A Unidade Requisitante deverá avaliar eventual necessidade da exigência de qualificação econômico-financeira para cada objeto específico,* ***considerando a sua vultuosidade e complexidade, pois a medida tem por fim a verificação da saúde financeira do licitante****.*  *A adoção da exigência deverá ser justificada pelo setor requisitante.* |

1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

**OU**

* 1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX%(XXXX por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
  2. É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada;
  3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
  4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **TCE-RJ** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Nota explicativa:**

*A possibilidade de subcontratar encontra previsão no art. 122, da Lei n.º 14.133/21, e deve ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto.*

*Com efeito, a subcontratação é medida que deve ser adotada apenas quando necessária para garantir a execução do contrato, respeitados os limites estabelecidos e os princípios que regem a licitação.*

***Acórdão TCU n.º 2002/2005 – Plenário:*** *“É regra de exceção, visto que o interesse da Administração é pelo cumprimento do contrato na forma originalmente avençada. Não é útil à Administração promover licitações em quantidade que extrapole ou que fique aquém daquilo que julga ideal para manter assegurado o interesse público, mas, também, não lhe é proveitoso permitir que a ausência de licitação comprometa a igualdade entre os potenciais concorrentes, sob pena de prejuízo de seus próprios interesses. Em outras palavras, art. 122, da Lei n.º 14.133/21 para subcontratar parte do objeto evita que a Administração venha a ter de promover outras tantas licitações como forma de complementar a execução do contrato. Por outro lado, a faculdade ali conferida também não deve servir à burla dos princípios inerentes a qualquer processo licitatório.”*

[[IF\_SERVICOS]] Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. A prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva deve ser considerada como a parcela principal da obrigação e não pode ser subcontratada. [[END\_IF\_SERVICOS]]

*É importante verificar que* ***são vedadas*** *(i) a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii)* ***a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;*** *(iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.*

1. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
   1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, a servidores da **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)** e da(o) **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_)** do **TCE-RJ**, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TCE nº 379/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).
   2. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação da contratação.
   3. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.
   4. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
   5. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa****:* |
| *A Unidade Requisitante poderá complementar este item, a seu exclusivo critério, de forma a pormenorizar ações e competências que julgue ser necessárias ao servidor Fiscal no exercício de suas atividades. A Unidade Requisitante poderá detalhar a contundência esperada do Fiscal frente às atividades laborais da Contratada, reportando-se a seus superiores sempre que julgar necessário.* |

1. **FORMA DE PAGAMENTO**
   1. A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Serviço de Almoxarifado (SAL)** do **TCE-RJ**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
   2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – **TCE-RJ**, CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96, situado à Praça da República, nº 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.
   3. O pagamento será efetuado pelo **TCE-RJ** *em parcelas, à medida que o objeto for executado*, mediante crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.
   4. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa*** |
| *Aferir se é o caso de outra forma de pagamento que não a mensal (Periodicidade de pagamento trimestral, por demanda, estabelecendo-se as regras que forem mais adequadas ao objeto que está sendo contratado)* |

* 1. [[IF\_ANTECIPACAO\_PAGTO]] Antecipação de pagamento (se aplicável)

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa*** |
| *Incluir esse item no caso de a contratação adotar o pagamento antecipado previsto no* [§ 1º do art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)*.*  *Importante lembrar que, para a utilização desse mecanismo, é necessário que se demonstre nos autos que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para a obtenção do bem, ou propicia sensível economia de recursos (art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021). Em todo o caso, a lei impõe que a adoção do pagamento antecipado, parcial ou total, seja precedida de justificativa prévia.* |

* + 1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento ......... (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.
    2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ ...... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado. [[END\_IF\_ANTECIPACAO\_PAGTO]]
    3. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:
       1. R$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.
       2. (...)

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa*** |
| *Cabe à área técnica ajustar os itens acima conforme as peculiaridades do contrato. É possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do contrato; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma fixado para o fornecimento dos bens, ou ainda combinar as possibilidades acima, dentre outras. Saliente-se, apenas, que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante.* |

* + 1. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
    2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
    3. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ........ (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
    4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
    5. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento do ...... (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).
    6. [[IF\_ANTECIPACAO\_PAGTO]] A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado. [[END\_IF\_ANTECIPACAO\_PAGTO]]

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa*** |
| *A previsão dos itens 17.5.1 a 17.5.9 é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado.* |

* + 1. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa*** |
| *A adoção das medidas abaixo é facultativa, conforme art. 145, §2º, e deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita, em especial caso se opte por não utilizar quaisquer das medidas abaixo.*  *O dimensionamento do uso das cautelas facultativas ocorrerá conforme a demanda e as características do contrato a ser firmado, sempre mediante apresentação de justificativa, que deverá abordar o elo entre a situação fática em questão e as garantias eventualmente eleitas.* |

* + - 1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa*** |
| *Essa condição só seria factível se houver antecipação de pagamento durante a execução contratual e não só no início do contrato. Se houver utilização dessa cautela, deve haver a previsão dos momentos de comprovação de execução para os fins deste item..* |

* + - 1. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa*** |
| *Cabe à Administração prever o percentual que seja mais razoável para o caso. Ressalte-se, entretanto, que, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia de que trata este item em patamar superior ao valor que for antecipado...* |

* + 1. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

1. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, o **TCE-RJ**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
   2. Sem prejuízo da aplicação das sanções no item 18.1 do Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, a Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TABELA DE EVENTOS** | | | |
| **ITEM** | **CONDUTA** | **MULTAS** | **BASE** |
| *1* | *Atraso para retirada da Nota de Empenho* | *Multa moratória, de XX%, por dia de atraso injustificado* | *Valor da parcela inadimplida* |
| *2* | *Não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a execução da parcela da garantia ou assistência técnica* | *Multa compensatória de XX%, duplicada na reincidência, limitada a 20%* | *Valor total do contrato* |
| *3* | *Entrega do objeto fora do prazo estabelecido no Item XX do Termo de Referência* | *Multa moratória, de XX%, por dia de atraso injustificado* | *Valor da parcela inadimplida* |
| *4* | *Entrega do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência* | *Multa moratória de XX%, por dia de atraso injustificado* | *Valor da parcela inadimplida* |
| *7* | *Recusa de troca de objeto por um novo, no caso do dano ao mesmo ter sido causado pela própria CONTRATADA* | *Multa compensatória de XX%, duplicada na reincidência, limitada a 20%* | *Valor total do contrato* |

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| *Compete à Unidade Requisitante prever as sanções administrativas aplicáveis aos casos de eventuais descumprimentos da execução do objeto.*  *Assim, além da Cláusula usualmente utilizada para efeitos de aplicação de sanções, o Termo de Referência poderá prever e elencar a tipificação das situações ensejadoras de penalidades, sopesando a relevância de cada conduta e seus efeitos para aferição do descumprimento, e estabelecendo graus de gradação para as respectivas infrações e as sanções correspondentes, em especial, as multas compensatórias e moratórias.*  *Experiências anteriores indesejáveis poderão ser consideradas, além das situações de risco que se pretenda evitar.*  *A multa compensatória é aplicável nos casos de inexecução total ou parcial do objeto. Ao contrário da multa moratória (por atrasos), seu objetivo principal não é de induzir o contratado ao cumprimento da obrigação, pois pretende a compensação (indenização) do contratante, em decorrência de prejuízos e danos advindos do inadimplemento do objeto.*  *As multas moratórias (por atraso), em regra, deverão ser estabelecidas no valor de 1%, por dia útil que exceder o prazo estabelecido para o cumprimento da respectiva conduta/parcela, preferencialmente sobre as parcelas não executadas, respeitado o limite previsto no art. 226, da Lei Estadual n.º 287/79.*  *As multas administrativas compensatórias poderão ser aplicadas, inicialmente, no valor de* ***até*** *5%, podendo nos casos de* ***reincidências*** *serem aplicadas* ***em dobro****, observando o* ***limite de 20%*** *do art. 227 da Lei Estadual n.º 287/79.*  *Sanções de outras naturezas, que não as multas, poderão ser previstas nas disposições no edital de licitação e eventual contrato ou Ata de Registro de Preços.* |

1. [[IF\_SUSTENTABILIDADE]] SUSTENTABILIDADE (se aplicável)
   1. O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.
   2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: [[END\_IF\_SUSTENTABILIDADE]]
      1. [...]
      2. [...]

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa 1:*** |
| *A Unidade Requisitante deverá avaliar a oportunidade da inclusão de um item de Sustentabilidade no TR, após avaliação das normas relativas a cada objeto específico.*  *A adoção de critérios de sustentabilidade na especificação técnica de materiais e práticas de sustentabilidade nas obrigações da contratada que possam restringir a competição, se não decorrerem de legislação, deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame. Para a elaboração da justificativa, consultar os fundamentos legais constantes do Decreto nº 7.746/12, bem como a Instrução Normativa nº 1/2010 – SLTI/MP.* |

***Nota explicativa 2:***

[[IF\_SUSTENTABILIDADE]] Por meio do Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), foi consolidado pela Consultoria-Geral da União o entendimento no sentido de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”

Atentamos, em síntese, para que a sustentabilidade seja considerada pelo gestor público: a) na fase de planejamento da contratação, b) na elaboração das minutas, com consulta ao Guia, c) na fase de execução contratual e d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes da contratação. Ainda que não constante do termo de referência, destaque-se que as contratações mediante pregão eletrônico deverão estar alinhadas com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão. [[END\_IF\_SUSTENTABILIDADE]]

*Nota Explicativa 2: Recomenda-se que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.*

***Nota Explicativa 3:***

[[IF\_SUSTENTABILIDADE]] De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço.

Assim, uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto e/ou edital, e/ou contrato, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação. É preciso saber quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos nas peças editalícias, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração. [[END\_IF\_SUSTENTABILIDADE]]

***Nota Explicativa 4:***

[[IF\_SUSTENTABILIDADE]] O art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/21 dispõe que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de sua utilização (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste documento. [[END\_IF\_SUSTENTABILIDADE]]

***Nota Explicativa 5:***

[[IF\_SUSTENTABILIDADE]] Em havendo elementos de sustentabilidade (fornecimento em material reciclável ou com madeira de reflorestamento etc.) inerentes ao objeto contratual, estes devem estar na solução como um todo de modo específico e concreto, evitando-se descrições genéricas, de difícil aferição e controle. Recomenda-se destacar em tópicos específicos da descrição do objeto seus elementos atinentes a aspectos de sustentabilidade. Sugere-se consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU para tal fim. Caso o Estudo Técnico Preliminar seja silente ou insuficiente a esse respeito, recomenda-se abrir tópico específico nesta seção sobre a matéria. [[END\_IF\_SUSTENTABILIDADE]]

***Nota Explicativa 6:***

[[IF\_SUSTENTABILIDADE]] A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito, conforme o Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU. Se houver justificativa nos autos para a não-adoção de critérios de sustentabilidade (e apenas nesse caso), deverá haver a supressão dos dispositivos específicos acima. [[END\_IF\_SUSTENTABILIDADE]]

***Nota explicativa 7:***

[[IF\_BENS]] Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Deve-se observar, também, a regulamentação a ser editada a luz da nova legislação. [[END\_IF\_BENS]]

***Nota explicativa 8:***

[[IF\_BENS]] Recomenda-se, igualmente, consulta ao Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável), bem como consulta prévia ao site governamental https://reuse.gov.br/, solução desenvolvida pelo Ministério da Economia, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável. [[END\_IF\_BENS]]

1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do **TCE-RJ**. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recursos: [...];

Programa de Trabalho: [...];

Elemento de Despesa: [...];

* 1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

[[IF\_MANUTENCAO]] Nota Explicativa: O art. 106, II da Lei nº 14.133/21 prevê para contratações de fornecimento continuado que “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”. Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º. [[END\_IF\_MANUTENCAO]]

1. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**
   1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – **TCE-RJ**.
   2. Este termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do bem objeto desta demanda.
   3. As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa****:* |
| *No item Considerações Gerais poderão ser abordadas e incluídas as informações e esclarecimentos complementares, bem como as que visem elucidar eventuais dúvidas de caráter genérico.* |

1. **ANEXOS** *(se necessários)* 
   1. *Anexo A – Especificações Técnicas*
   2. *Anexo B – Projetos*
   3. *Anexo C – Outros (Garantias, Laudos, Pareceres etc)*
   4. *Anexo D – Planilha Orçamentária elaborada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) do TCE-RJ)*
   5. *Anexo E – Estudos Técnicos Preliminares*

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa****:* |
| *Pode-se optar por fazer remissão a um anexo do Termo de Referência, na forma de tomo, no caso de especificações técnicas extensas ou complexas ou elaborar remissões, enumerando subitens que se constituirão anexos do Termo de Referência.*  *Caso a Unidade Requisitante sinta a necessidade de incluir, suprimir ou alterar itens ao presente documento, de forma que o TR se torne mais esclarecedor, deve fazê-lo em minuta e submeter as modificações à análise da CLC.* |

**Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20*XX*.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | | ***Elaborado por:***  ***Assinatura***  ***Nome do Responsável***  ***pela Elaboração do TR***  ***Cargo***  ***Matrícula*** | **Aprovado por:**  ***Assinatura***  ***Nome do Responsável***  ***pela Aprovação do TR***  ***Cargo***  ***Matrícula*** | |

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa****:* |
| *A Unidade Requisitante deverá, obrigatoriamente, indicar o servidor responsável pela elaboração, informando cargo e matrícula, bem como aquele responsável pela aprovação e, ao final, colher ambas as assinaturas no documento.* |